



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Edição nº 197 Ticket: 197

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 333 , DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

REGULAMENTA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, no uso de suas atribuições e,
Considerando o disposto no Estatuto dos Servidores (Lei Complementar nº 831/2005).

DECRETA:

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Avaliação Funcional de Desempenho, obrigatória para os servidores efetivos e aos servidores em estágio probatório para fins de estabilidade, nos termos do plano de cargos e carreiras dos servidores públicos municipais, da Administração Direta do Município de Cruzeiro da Fortaleza obedecerá ao contido neste Decreto e será realizada através de formulário específico, conforme Anexo constante deste decreto.

Art. 2º - A Avaliação Funcional de Desempenho a ser realizada em dezembro de 2019 abrangerá os períodos de efetivo exercício dos anos de 2017,2018 e 2019.

§ 1º - Para avaliação dos servidores será formada uma comissão avaliadora, a qual será composta por:

- a) Chefia Imediata; e
- b) Dois servidores, que participem do mesmo processo de trabalho, na condição de membros efetivos.

§ 2º - O grupo a ser avaliado deverá eleger, também, um terceiro servidor, que atuará como suplente, quando das avaliações dos membros efetivos.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Cultura, a secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico Sustentável, Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, formarão cada, uma comissão avaliadora, para avaliação dos servidores lotados em cada uma das respectivas secretarias.

§ 4º - Serão avaliados pela comissão da Secretaria Municipal de Administração e Cultura, os servidores lotados nas respectivas secretárias:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Lazer;
- c) Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Controladoria Interna.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Edição nº 197 Ticket: 197

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

§ 5º - A Secretaria Municipal de Saúde formará duas comissões, sendo uma para avaliar os servidores que prestam serviços nas unidades de saúde localizadas no Distrito de Brejo Bonito e outra para os servidores que prestam serviços nas unidades de saúde na sede do Município.

Art. 3º - A avaliação será realizada no setor de trabalho e compreenderá as seguintes fases:

I. Avaliação pela Comissão Avaliadora, que deverá ser realizada, conjuntamente, pela chefia imediata e os dois servidores efetivos, procedendo à avaliação de desempenho individual de cada servidor da equipe de trabalho em formulário próprio, e compreenderá:

- a) a discussão e o consenso sobre o desempenho do avaliado, segundo as dimensões constantes de seu formulário de avaliação e tendo por base as metas de desempenho preestabelecidas;
- b) o preenchimento do respectivo formulário de avaliação;
- c) a ciência do servidor avaliado, no formulário de avaliação feito pela Comissão Avaliadora, bem como a promoção de quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, permitindo, dessa forma, que o servidor avaliado tenha amplo conhecimento dos critérios adotados em sua avaliação;
- d) informar a possibilidade de recorrer da avaliação, na forma do contido no Art. 15 deste Decreto.

II. auto-avaliação que compreenderá no preenchimento pelo servidor avaliado do formulário de avaliação.

Art. 4º - Não serão avaliados os servidores:

- I. efetivos, em licença para tratamento de saúde por período superior a 50% do tempo que está sendo promovida a avaliação;
- II. efetivos, que tiverem durante o período abrangido pela avaliação, faltas injustificadas igual ou superior a 30% (trinta por cento) do período abrangido pela avaliação.

§ 1º - Os servidores que se encontrarem em licença gestante, ou para tratamento da própria saúde, para atividade política, por motivo de acidente em serviço ou quando acometido de doença profissional, para atender obrigações concernentes ao serviço militar, desde que os períodos de licença ou afastamento extrapolem, isolada ou cumulativamente, a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, não serão avaliados, porém receberão a pontuação mínima, prevista no parágrafo único, primeira parte, do art. 5º deste Decreto.

§ 2º - Para a contagem do tempo de licenciamento e/ou afastamento, previstos no § anterior, não serão contabilizados os afastamentos ocorridos em virtude de férias, casamento, nascimento de filho, luto, faltas justificadas, júri e outros serviços obrigatórios.

§ 3º - Os servidores efetivos que se encontrem ocupando cargos em comissão serão avaliados pelo desempenho de suas atribuições desde que o período em comissão seja igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do período da avaliação, se superior não serão avaliados recebendo pontuação mínima, prevista no parágrafo único, primeira parte, do art. 5º deste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Edição nº 197 Ticket: 197

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

SEÇÃO II DA PONTUAÇÃO

Art. 5º - A pontuação final da Avaliação de Desempenho correspondente aos exercícios de 2017, 2018 e 2019, para cada servidor avaliado, será obtida pela soma total dos pontos atribuídos aos itens de avaliação, conforme a tabela abaixo:

ITEM	PONTOS
A	5
B	3
C	ZERO

Parágrafo único. A pontuação mínima necessária para o Processo desta Avaliação será 70,0 (sessenta) pontos, e a máxima 100,0 (cem) pontos.

SEÇÃO III DA FORMAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 6º - Na formação da Comissão Avaliadora, composta na forma do art. 3º deste Decreto, serão observados os seguintes critérios:

- I. Participação obrigatória da Chefia Imediata do servidor avaliado;
- II. Dois (2) servidores que participem do mesmo processo de trabalho, ao qual incumbe, também, a eleição de um terceiro servidor, que atuará em substituição aos servidores membros efetivos, quando de suas respectivas avaliações pela Comissão Avaliadora;

SEÇÃO IV DOS FORMULÁRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 7º - O formulário de avaliação:

- I. deverá ser preenchido com caneta nas cores azul ou preta;
- II. não poderá ser preenchido a lápis, nem tão pouco a caneta de tinta vermelha;
- III. não poderá, conter rasuras, borrões, uso de corretivos ou marcações dúbias;
- IV. deverá conter, obrigatoriamente, a identificação legível de todos os avaliadores, a indicação das respectivas matrículas funcionais, e, no caso da Chefia Imediata, o uso do carimbo ou indicação da respectiva Portaria de designação ou do Decreto de nomeação e data da realização da avaliação pela comissão avaliadora e da ciência do servidor.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Edição nº 197 Ticket: 197

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

§ 1º - Em havendo rasuras, borrões, uso de corretivo ou marcações dúbias, deverá ser feita manifestação escrita no verso do formulário para ratificação das respostas corretas, devendo constar logo abaixo, a data e as assinaturas do servidor avaliado, da chefia imediata com respectivo carimbo e dos membros da Comissão Avaliadora que o avaliaram, se for o caso.

§ 2º - Constatando, o órgão de gestão de pessoas, ao final dos procedimentos, eventual preenchimento a lápis ou a caneta de tinta vermelha de itens do formulário da Avaliação Funcional de Desempenho, deverão ser esses itens circundados, pelo órgão de gestão de pessoas, utilizando-se para tanto caneta esferográfica vermelha, certificando-se tal procedimento no verso do respectivo formulário.

Art. 8º. Os servidores que, no período da avaliação, tiverem sua lotação alterada, serão avaliados, nos termos do artigo 6º deste Decreto, no local em que tiverem permanecido por mais tempo, durante o período abrangido pela avaliação.

§ 1º - No caso do caput deste artigo, em havendo permanência em períodos equivalentes, os servidores serão avaliados no atual local de lotação e/ou trabalho.

§ 2º - O Departamento de Pessoal deverá analisar as situações de alteração de lotação funcional que não se adequem às disposições acima, para os quais promoverão as diligências e orientações administrativamente mais convenientes, primando para que os servidores sejam avaliados nos locais em que tenham tido maior continuidade laboral efetiva, cujas decisões serão tomadas.

§ 3º - O Departamento de Pessoal também deverá analisar, para fins de observação ao contido no artigo 6º deste Decreto, as situações que envolvam designação ou dispensa de funções gratificadas, durante o período de avaliação, para as quais atuarão em conformidade com o disposto no parágrafo anterior, no intuito de que os servidores que estejam nessa situação sejam avaliados nos formulários que melhor correspondam às funções que tenham regularmente desempenhado por maior tempo dentro do período de avaliação, cujas decisões serão tomadas.

Art. 9º. Será disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura do Município de Cruzeiro da Fortaleza (www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br), o "Formulário de Acompanhamento de Servidor na Avaliação de Desempenho", constante do Anexo I deste Decreto, cuja utilização pela Comissão Avaliadora será facultativa.

§ 1º - O formulário acima indicado se destina ao registro do resultado final da avaliação de desempenho referente ao período constante do caput do art. 2º, deste Decreto.

§ 2º - Uma vez utilizado o referido formulário, deverá ser dada ciência inequívoca de todo o seu conteúdo ao servidor avaliado, anexando-o, aos Formulários de Avaliação, devendo todos ser entregues no prazo estabelecido no § 1º, do art. 14 deste Decreto.

§ 3º - Ao formulário indicado no caput deste artigo, será aplicado, no que couber, o disposto no art. 9º deste Decreto, e não será objeto de qualquer registro de dados no Sistema Informatizado de Avaliação Funcional.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Edição nº 197 Ticket: 197

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Art. 10. Incumbe às Chefias Imediatas, a devolução ou a solicitação imediata, ao Departamento de Pessoal, de formulário de servidor que, embora lotado no setor de trabalho, exerça suas funções em outro local, ou que, embora exerça suas funções no setor, não tenha recebido o formulário para avaliação.

§ 1º - A devolução do formulário, prevista no caput deste artigo, será realizada mediante ofício ou correspondência interna (CI) ao Departamento de Pessoal, devendo-se fazer constar informações sobre a lotação do servidor cujo formulário esteja sendo devolvido, inclusive quanto à regularidade ou não da situação.

§ 2º - Apurada qualquer irregularidade quanto à lotação de servidor, durante a Avaliação Funcional de Desempenho, deverão ser adotadas todas as medidas administrativas para o seu saneamento, sob pena de suspensão da divulgação do resultado final da Avaliação Funcional de Desempenho para o servidor em situação irregular.

§ 3º - A manutenção da irregularidade de lotação do servidor, após terem sido frustradas todas as medidas administrativas pertinentes, implicará na desconsideração, para quaisquer efeitos, inclusive para a concessão de eventuais promoções funcionais, de sua respectiva avaliação.

§ 4º - As omissões verificadas nos procedimentos previstos neste artigo serão comunicadas, pelo Departamento de Pessoal, ao titular da Pasta, para a apuração de eventual responsabilidade funcional dos envolvidos, na forma e prazos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 11. Todos os formulários da avaliação (inclusive os de acompanhamento de servidor durante a avaliação, se utilizados) deverão ser entregues ao Departamento de Pessoal, até o dia 13/12/2019.

§ 1º - Os formulários dos servidores da Administração Direta deverão ser entregues no Departamento de Pessoal, devidamente preenchidos, sob pena de devolução imediata para complementação ou ajuste, no prazo improrrogável de três (3) dias úteis.

§ 2º - As Chefias Imediatas serão responsabilizadas, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, na hipótese de não entregarem os formulários de seus servidores até 13/12/2019, devidamente preenchidos ou justificados o seu não preenchimento, conforme determina este Decreto.

§ 3º - A nota final da Avaliação Funcional de Desempenho de cada servidor estará disponível no Departamento de Pessoal a partir do dia 16/12/2019, após verificação prévia de eventual preenchimento parcial, a lápis, a caneta vermelha, identificação de rasuras, borrões, uso de corretivos, ou ainda, a ausência de preenchimento de itens dos formulários, casos estes em que deverão proceder à imediata devolução do formulário da Comissão Avaliadora, para a correção do problema em tempo hábil à realização de novo lançamento e posterior devolução na forma e prazo previstos neste artigo.

SEÇÃO V
DOS RECURSOS

Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE
CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Edição nº 197 Ticket: 197

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Art. 12. Os servidores que discordarem da avaliação feita pela Comissão Avaliadora, poderão dela recorrer, individualmente, em instância única, através de requerimento de recurso devidamente fundamentado e assinado, no período de 17/12/2019 a 18/12/2019, protocolado no Departamento de Pessoal, em duas vias.

§ 1º - Os recursos serão analisados por Comissão Recursal, designada pelo titular da Pasta do setor de trabalho, no qual o recorrente foi avaliado, e obedecerão aos seguintes critérios:

- I. a Comissão Recursal será composta por até 3 (três) avaliadores que acompanharam efetivamente o desempenho do recorrente no período da avaliação recorrida, sendo-lhe vedado consignar, no(s) item(ns) recorrido(s), desempenho inferior ao obtido na avaliação recorrida;
- II. serão revistos apenas os fatores de avaliação devidamente indicados pelo recorrente e que tenham sido devidamente fundamentados por escrito no recurso;
- III. não serão analisados recursos protocolizados fora do prazo estipulado no caput deste artigo, bem como serão indeferidos de plano os recursos não fundamentados.

§ 2º - Para a avaliação recorrida, prevalecerá a pontuação obtida após o julgamento do mesmo, observando-se o disposto na parte final do inciso I, do § 1º deste artigo.

§ 3º - Não caberá recurso dos registros lançados no "Formulário de Acompanhamento de Servidor na Avaliação Funcional de Desempenho".

SEÇÃO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os servidores que não atingirem a média estabelecida no parágrafo único do art. 5º o deste Decreto deverão ser submetidos a nova avaliação em no máximo trinta dias, sendo que constatando a mesma pontuação ou ainda permanecendo pontuação abaixo da média, será, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (art. 172) iniciado processo administrativo que poderá concluir pela perda do cargo, por inaptidão.

Art. 15. As situações que não se enquadrem nas disposições deste Decreto serão analisadas e resolvidas pelo titular do Departamento de Pessoal conforme o caso.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 04 de Dezembro de 2019.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Edição nº 197 Ticket: 197

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

ANEXO I

DECRETO N° 333 DE 04 de Dezembro de 2019

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

(avaliação abrangendo período de 2017, 2018 e 2019)

LOCAL DE TRABALHO: _____

Nome do servidor avaliado:
Cargo:
Lotação:

INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO:

1. ESTE QUESTIONÁRIO DEVERÁ SER ENTREGUE DEVIDAMENTE PREENCHIDO ATÉ 06/12/2019
2. A APROVAÇÃO NA AVALIAÇÃO ASSEGURARÁ AO SERVIDOR AVALIADO A PROMOÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL EM SUA CARRERA COM CONSEQUENTE GANHO FINANCEIRO, ASSIM PARA QUE O RESULTADO CONSTITUA EFETIVO INSTRUMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS REFLITA A REALIDADE, TORNA-SE FUNDAMENTAL QUE OS AVALIADORES SE DISPONHAM A AGIR COM JUSTIÇA, BOM SENSUO E IMPARCIALIDADE, PARA QUE A ANÁLISE NÃO SEJA COMPROMETIDA.
3. É NECESSÁRIO QUE OS AVALIADORES ATUEM COM MATURIDADE PROFISSIONAL, RESPEITO MÚTUO, SERIEDADE, HONESTIDADE E RESPONSABILIDADE.
4. ANTES DE PREENCHER, É IMPORTANTE QUE OS AVALIADORES LEIAM COM ATENÇÃO TODAS AS DESCRIÇÕES DOS FATORES OPTANDO PELA ALTERNATIVA QUE MELHOR SE ENQUADRA NAS ATUAÇÕES DIÁRIAS NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DIANTE DOS FATORES EM AVALIAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO, INDICANDO APENAS UMA ALTERNATIVA, MARCANDO COM UM "X" SOBRE A ALTERNATIVA.
5. NÃO RASURE O QUESTIONARIO, EVITANDO, ASSIM, DUPLA INTERPRETAÇÃO, O QUE LEVA A NULIDADE DA AVALIAÇÃO.
6. NÃO DEIXE NENHUM FATOR SEM AVALIAR, CONFIRA O PREENCHIMENTO ANTES DE ENTREGAR.
7. O MESMO QUESTIONARIO DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO SERVIDOR A TITULO DE AUTO-AVALIAÇÃO

QUESTIONÁRIO

FATORES: ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Edição nº 197 Ticket: 197

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

1. Considere a assiduidade e pontualidade no que tange o comparecimento e a frequência diária do servidor:

A	Comparece diariamente ao trabalho, sempre no horário, os afastamentos e licenças são esporádicos e quando ocorrem são apresentadas as justificativas previstas em lei
B	Comparece ao trabalho, mas com frequência há afastamentos e licenças, sem justificativas previstas em lei.
C	Não comparece com frequência ao trabalho, e quando comparece, na maioria das vezes, chega atrasado, ou sai antes de terminar o horário de trabalho, com justificativas previstas ou não em lei

2. Considere a assiduidade e pontualidade no que tange a ocupação do tempo de trabalho para a realização das atribuições do cargo:

A	Ocupa todo o tempo da jornada de trabalho para a realização das atribuições do cargo
B	Ocupa o tempo de trabalho para a realização das atribuições de seu cargo, porém trata de assuntos particulares, em situações excepcionais
C	Ocupa o tempo de trabalho para tratar de assuntos particulares, prejudicando a realização de suas tarefas e atribuições

FATOR: DISCIPLINA

3. Considere a disciplina do servidor avaliado quanto ao cumprimento das regras, normas, regulamentos e ordens de serviço:

A	Cumprir as regras, normas, regulamentos e ordens de serviço, e ainda estimula os colegas a cumprir as normas
B	Tem dificuldades de cumprir regras, normas, regulamentos e ordens de serviço, mas as cumpre, precisando o chefe lembrar das suas obrigações
C	Nunca cumpre as regras, normas, regulamentos e ordens de serviço

FATOR: CAPACIDADE DE INICIATIVA

4. Considere a capacidade de iniciativa do servidor avaliado quanto a solução de problemas rotineiros que podem acontecer no desempenho de suas funções:



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Edição nº 197 Ticket: 197

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

A	É seguro e dinâmico na forma como enfrenta e tem soluções para problemas rotineiros no desempenho de suas funções, apresentando ideias e sugestões alternativas para as mais diversos Problemas ou situações inesperadas
B	Busca solucionar apenas problemas simples da sua rotina de trabalho, dependendo de orientação para solucionar problemas mais complexos e raramente apresenta alternativas para solucionar problemas ou situações inesperadas
C	Tem dificuldades de resolver problemas rotineiros ou situações simples na sua rotina de trabalho, dependendo constantemente de orientação para solucionar todo tipo de problema, simples ou complexo, e nunca apresenta alternativas para solucionar problemas ou situações inesperadas

FATOR: EFICIÊNCIA

5. Considere o grau de conhecimento teórico do servidor avaliado em relação as suas atividades e as atribuições do cargo:

A	Demonstra conhecimento teórico suficiente ao exercício do cargo e as atribuições e tarefas que lhe são destinadas.
B	Não demonstra conhecimento teórico necessário ao exercício do cargo, mas procura aprender e aprimorar seus conhecimentos para melhorar no desempenho de suas tarefas
C	Falta-lhe conhecimento teórico para o exercício do cargo e não busca aprender nem aprimorar seus conhecimentos para melhorar o desempenho de suas tarefas

6. Considere o domínio do planejamento e organização do servidor avaliado nas suas atividades e tarefas:

A	Planeja e organiza adequadamente suas atividades e propõe melhorias no planejamento ou na organização do serviço
B	Por vezes, necessita ser orientado quanto ao planejamento e organização, não causando transtornos ao andamento do serviço
C	Não planeja e não organiza suas atividades e tarefas, causando transtornos ao andamento do serviço, necessitando sempre ser supervisionado

7. Considere quanto à forma de execução das atividades pelo servidor avaliado.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Edição nº 197 Ticket: 197

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

A	Segue os procedimentos operacionais padrão e as orientações recebidas, alcançando os resultados previstos
B	Em regra, segue os procedimentos operacionais padrão ou as orientações recebidas, e por isso não consegue os resultados previstos, mas consegue desempenhar as tarefas.
C	Não segue os procedimentos operacionais padrão ou as orientações recebidas, causando problemas quanto ao resultado esperado ou retardando a conclusão.

FATOR: RESPONSABILIDADE

8. Considere a responsabilidade do servidor avaliado quanto ao comprometimento e ao empenho no desempenho de suas tarefas

A	É comprometido e empenhado com o seu trabalho
B	Eventualmente, mostra-se empenhado e comprometido com o seu trabalho
C	Não é comprometido, nem empenhado com o seu trabalho

FATOR: DEDICAÇÃO AO SERVIÇO

9. Considere a dedicação ao serviço do servidor avaliado quanto ao cumprimento das tarefas no prazo determinado pela chefia dentro das necessidades da Administração Pública:

A	Cumprir com os compromissos assumidos, sempre no prazo, e prevendo a impossibilidade de cumprimento, propõe alternativas de execução
B	Em regra, cumprir com os compromissos assumidos, e quando não consegue cumprir no prazo estabelecido, apresenta justificativa consistente quanto ao não cumprimento
C	Não cumprir as tarefas colocadas sob a sua responsabilidade, e mesmo justificando, não obedece os prazos estabelecidos

FATORES: PROBIDADE E CONDUTA

10. Considere o comportamento do servidor avaliado no aspecto ético profissional:

A	Comporta-se com ética, atuando com sigilo, discrição e justiça, não tendo atitudes de discriminação em relação aos colegas de trabalho, superiores e ao público em geral
B	Apresenta dificuldades em agir com ética, sigilo, discrição e justiça, e também tem dificuldades em não discriminar colegas de trabalho, superiores e ao público em geral
C	Não se comporta com ética, não respeita o sigilo profissional, age com indiscrição, falta de justiça e discrimina



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Edição nº 197 Ticket: 197

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

colegas de trabalho, superiores e o público em geral
--

11. Considere a atuação do servidor avaliado quanto ao cuidado no uso dos materiais e equipamentos públicos colocados à sua disposição:

A	Zela pela utilização e manutenção dos materiais e equipamentos colocados à sua disposição, buscando diminuir o consumo e evita desperdícios
B	Utiliza os materiais e equipamentos colocados à sua disposição com zelo, mas não se preocupa com o desperdício
C	Negligencia totalmente a utilização de materiais e equipamentos colocados à sua disposição, sem se preocupar em gerar prejuízos e desperdícios

FATORES: QUALIDADE, QUANTIDADE E MÉTODO DE SERVIÇO

12. Considere a qualidade do trabalho no que se refere ao desempenho do servidor avaliado no desenvolvimento de suas atividades:

A	Desempenha seu trabalho com qualidade, sendo sempre considerado de excelente qualidade
B	Desempenha seu trabalho, porém precisa ser orientado para que melhore a qualidade
C	Desempenha seu trabalho, sem qualidade, precisando ser refeito

13. Considere a qualidade e quantidade do trabalho no que se refere ao nível de organização utilizado pelo servidor avaliado no desenvolvimento de suas atividades:

A	Mantém organizado seu material e seu ambiente de trabalho, facilitando a execução de suas atividades
B	Mantém organizado seu material e seu ambiente de trabalho, porém não ao ponto de facilitar a execução de suas atividades
C	Não mantém organizado seu material e seu ambiente de trabalho, prejudicando a execução de suas atividades

14. Considere o método no desempenho das tarefas do servidor avaliado na busca de novos conhecimentos:

A	Busca sempre novos conhecimentos, mantendo-se sempre atualizado, para que haja sempre melhoria no método de desempenho de sua tarefa
B	Demonstra interesse em buscar novos conhecimentos, mas não se preocupa em aplicar os novos conhecimentos para atualizar os métodos de desempenho das tarefas
C	Não demonstra interesse em buscar novos conhecimentos, permanecendo desatualizado



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Edição nº 197 Ticket: 197

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

FATOR: PRODUTIVIDADE

15. Considere a relação trabalho e produtividade:

A	O trabalho produzido atende às exigências do cargo e do setor
B	Realiza o trabalho, porém precisa ser orientado para que a quantidade de trabalho aumente conforme as exigências do cargo e do setor
C	O trabalho produzido não atende às exigências do cargo e do setor

16. Considere o grau de colaboração do servidor, para avaliação da produtividade:

A	O servidor avaliado colabora com os colegas de trabalho
B	O servidor avaliado colabora com os colegas de trabalho, somente quando solicitado
C	O servidor avaliado não colabora com os colegas de trabalho

17. Considere a habilidade de empatia, em relação ao trabalho em equipe, garantindo maior produtividade:

A	O servidor avaliado tem a habilidade de se colocar no lugar do outro, sensibilizando-se com os colegas
B	O servidor avaliado apresenta dificuldade em se colocar no lugar do outro, mas sempre se sensibiliza com os colegas
C	O servidor avaliado não se coloca no lugar do outro, e nem se sensibiliza com os colegas

18. Considere a habilidade do servidor avaliado, em aceitar diferentes pontos de vista:

A	O servidor avaliado tem a habilidade de aceitar pontos de vista diferentes do seu
B	O servidor avaliado apresenta dificuldade em aceitar pontos de vista diferentes do seu
C	O servidor avaliado não aceita pontos de vista diferentes do seu

19. Considere a habilidade de interação do servidor avaliado, garantindo maior produtividade:

A	O servidor avaliado interage e se relaciona com colegas, chefias e público em geral
B	O servidor avaliado eventualmente interage com colegas, chefias e público em geral
C	O servidor avaliado não se interage e não se relaciona com colegas, chefias e público em geral

20. Considere a qualidade de atendimento, prestado pelo servidor avaliado, ao cidadão ou usuário:

A	O servidor avaliado empenha-se em conhecer e entender as necessidades do cidadão, buscando soluções
B	O servidor avaliado, as vezes, busca entender e conhecer as necessidades do cidadão, buscando soluções
C	O servidor avaliado não busca entender e nem conhecer as necessidades do cidadão, não buscando soluções



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Edição nº 197 Ticket: 197

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA CHEFIA IMEDIATA

_____ (nome legível da chefia imediata) declara, neste ato, que a avaliação foi realizada em conformidade com o Decreto nº 333/2019.

Data ____/____/2019

Assinatura (1º avaliador)

CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO SEGUNDO AVALIADOR

_____ (nome legível) declara, neste ato, que a avaliação foi realizada em conformidade com o Decreto nº 333/2019.

Data ____/____/2019

Assinatura (2º avaliador)

CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO TERCEIRO AVALIADOR

_____ (nome legível) declara, neste ato, que a avaliação foi realizada em conformidade com o Decreto nº 333/2019.

Data ____/____/2019

Assinatura (3º avaliador)

CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO SERVIDOR AVALIADO

_____ (nome legível) declara, neste ato, que está CIENTE de todo o conteúdo da presente avaliação. DECLARA, ainda, de que não concordando com esta avaliação



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Edição nº 197 Ticket: 197

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

poderei solicitar sua revisão nos termos e prazos constantes do Decreto nº 333/2019, através de requerimento a ser protocolizado junto à seção de pessoal da Prefeitura Municipal.

Data ____/____/2019

Assinatura

OBSERVAÇÕES: (este quadro é de preenchimento facultativo – poderá ser utilizado pelos avaliadores, caso queiram fazer alguma observação relacionada à avaliação do servidor, expor causas de deficiências apresentadas pelo avaliador ou expor soluções para as deficiências encontradas.)



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Edição nº 197 Ticket: 197

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

DECRETO Nº 334 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

TRANSFERE PARA A SECRETARIA DE SAUDE A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DESIGNA PARA RESPONDER PELA VIGILÂNCIA À SAÚDE

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza - MG, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se ter na prestação de saúde as atribuições de nutricionista,

Considerando que a servidora efetiva de nutricionista, já estável, concorda em prestar serviços junto à saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferida para o quadro setorial da saúde no cargo efetivo de nutricionista a servidora Bruna de Castro Naves, portadora do CPF nº 103.646.146-76, Carteira de Identidade nº MG13573754 - SSP.MG.

Parágrafo único – Ficam assegurados à servidora transferida todos os direitos e garantias pessoais constantes do plano de carreiras para o cargo de nutricionista, enquadrando-a no quadro setorial da saúde no nível X, padrão 5.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 3º de fevereiro de 2020.

Cruzeiro da Fortaleza, 04 de Dezembro de 2019.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE
CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Edição nº 197 Ticket: 197

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

DECRETO Nº 335 DE 04 DE DEZEMBRO 2019.

DECLARA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cruzeiro de Fortaleza - MG, no uso de suas atribuições,

Considerando que as festividades de final de ano, em 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo, os dias 26 e 27 de dezembro de 2019.

Art. 2º - As atividades consideradas essenciais deverão ser cumpridas, conforme determinação dos órgãos competentes, de forma a não prejudicar o atendimento urgente, emergente e necessário à população.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 04 de Dezembro de 2019.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Edição nº 197 Ticket: 197

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

DECRETO Nº 336 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

APROVA CALENDÁRIO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA PARA O EXERCÍCIO DE 2020

O Prefeito Municipal de Cruzeiro de Fortaleza - MG, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o seguinte calendário municipal para o exercício de 2020:

Dia/Mês	Dia da semana	Histórico
1º de janeiro	Quarta-feira	Feriado nacional - Dia de Confraternização Universal
2 de janeiro	Quinta-feira	Ponto facultativo
3 de janeiro	Sexta-feira	Ponto facultativo
24 de fevereiro	Segunda-feira	Ponto facultativo
25 de fevereiro	Terça-feira	Carnaval



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Edição nº 197 Ticket: 197

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

26 de fevereiro	Quarta-feira	Ponto facultativo - Quarta de Cinzas
1º de março	Domingo	Feriado municipal - emancipação do município
9 de abril	Quinta-feira	Ponto facultativo
10 de abril	Sexta-feira	Feriado municipal - Paixão
20 de abril	Segunda-feira	Ponto facultativo
21 de abril	Terça-feira	Tiradentes - Feriado nacional
1º de maio	Sexta-feira	Dia do Trabalho - Feriado nacional
13 de maio	Quarta-Feira	Feriado municipal - Padroeira do Município - Nossa Senhora de Fátima
11 de junho	Quinta-feira	Corpus Christie
12 de junho	Sexta-feira	Ponto facultativo
14 de agosto	Sexta-feira	Ponto facultativo
15 de agosto	Sábado	Feriado municipal - N.S. da Abadia
7 de setembro	Segunda-feira	Feriado nacional - Dia da Independência do Brasil
12 de outubro	Segunda-feira	Feriado nacional - N.S. da Aparecida
28 de outubro	Quarta-feira	Ponto facultativo - Dia do servidor público



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Edição nº 197 Ticket: 197

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

2 de novembro	Segunda-feira	Feriado nacional – Dia de Finados
15 de novembro	Domingo	Feriado nacional – Dia da República
20 de novembro	Sexta-feira	Feriado municipal – dia da consciência negra (Lei 1023/2012)
23 de dezembro	Quarta-feira	Ponto facultativo
24 de dezembro	Quinta-feira	Ponto facultativo
25 de dezembro	Sexta-feira	Natal
30 de dezembro	Quarta-feira	Ponto facultativo
31 de dezembro	Quinta-feira	Ponto facultativo

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 04 de Dezembro de 2019.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE
CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Edição nº 197 Ticket: 197

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

DECRETO Nº 337/2019

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E COMPOSIÇÃO DE TURMAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG. PARA O ANO LETIVO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 76 inciso XI da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular da Rede Municipal de Ensino em consonância com a Lei Complementar Nº 1110/15 de 03/08/2015 que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério Público do município de Cruzeiro da Fortaleza/MG.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Diretores e Equipe Pedagógica, cumprir e fazer cumprir as competências deste Decreto para a composição de turmas e definição do Quadro de Pessoal que atuam na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Compete ainda a responsabilidade de coordenar o processo de distribuição de turmas e aulas aos professores efetivos, observando-se a ordem de prioridade de acordo com os níveis e modalidades.

CAPÍTULO II



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Edição nº 197 Ticket: 197

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

DO PESSOAL DO QUADRO DE MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 2º O cargo de Professor da Educação Básica – PEB - Educador Infantil, regente de turma, será exercido em regime de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, sendo 20 (vinte) horas de aula e 10 (dez) horas atividades em reuniões pedagógicas e em atividades extraclasse.

Art. 3º Para a composição de turmas na Educação Infantil, o número de alunos se dará da seguinte forma:

PRÉ-ESCOLA: 1º e 2º Períodos – 4 e 5 anos - 20 alunos por turma.

Art. 4º Para a escolha de turmas entre os professores efetivos será observado a seguinte ordem de prioridade:

I – Maior tempo de efetivo exercício no Cargo de professor PEB – Educador Infantil, após posse;

II – Maior tempo de serviço na rede municipal nas funções de professor PEB- Educador Infantil; inclusive tempo contratado;

III – Melhor resultado na última avaliação de desempenho.

IV – Idade maior.

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

Art. 5º O cargo de Professor da Educação Básica – Ensino Fundamental (anos iniciais), regente de turma, será exercido em regime de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, sendo 20 (vinte) horas de aula e 10 (dez) horas atividades.

Art. 6º Para a composição de turmas Ensino Fundamental (anos iniciais), o número de alunos se dará da seguinte forma:

ANOS INICIAIS: 1º ao 5º ano – 25 alunos por turma.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Edição nº 197 Ticket: 197

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Art. 7º Para a escolha de turmas entre os professores efetivos será observado a seguinte ordem de prioridade:

- I – Maior tempo de efetivo exercício no Cargo de Professor PEB – Anos Iniciais, após posse;
- II – Maior tempo de serviço na rede municipal nas funções de Professor PEB- Anos Iniciais , inclusive tempo de contratado;
- III – Melhor resultado na última avaliação de desempenho;
- IV – Idade maior.

Art. 8º Nos Anos Iniciais quanto aos o componentes curriculares de Ensino Religioso , Arte e Educação Física, estamos aguardando orientação da Secretaria Estadual de Educação do Estado de Minas Gerais SEE/MG, se serão ministrados pelo professor regente de turma ou professor especializado.

SEÇÃO III

DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS

Art.9 A carga horária para o Professor da Educação Básica (anos finais) regente de aulas será exercido em regime de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, sendo:

- I – 20 (vinte) horas semanais destinadas à docência;
- II – 10 (dez) horas semanais destinadas as atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:
 - a) 6 (seis) horas semanais em local de livre escolha do professor;
 - b) 4 (quatro) horas semanais na própria escola ou em local definido pela direção da escola, sem a interação dos alunos, sendo até duas horas semanais dedicados a reuniões.

Art. 10 Para o Professor na regência de aulas, o cargo será de 20 aulas semanais, podendo haver acréscimo de aulas por exigência curricular.

Art. 11 A jornada do professor regente de aulas poderá ser ampliada até 50% (cinquenta por cento) de aulas do cargo e incluirão uma parte de horas de aulas e outra de horas atividades, estas últimas correspondendo a percentual de 20% (vinte por cento) da jornada.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Edição nº 197 Ticket: 197

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Art. 12 Para a composição de turmas Ensino Fundamental – Anos Finais, o número de alunos se dará da seguinte forma:

ANOS FINAIS:

6º ano – 25 alunos por turma.

7º ao 9º ano – 30 alunos por turma.

Art. 13 Para a escolha de turmas entre os professores efetivos será observado a seguinte ordem de prioridade:

I – Maior tempo de efetivo exercício no Cargo de Professor PEB – Ensino Fundamental- Anos Finais, após posse;

II – Maior tempo de serviço na rede municipal nas funções de Professor PEB- Ensino Fundamental -Anos Finais, inclusive tempo de contratado;

III – Melhor resultado na última avaliação de desempenho;

IV – Idade maior.

SEÇÃO IV

DO MONITOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 14 Para a modalidade Creche compete à Equipe Gestora dos Centros de Educação Infantil Municipal a responsabilidade de coordenar o processo de distribuição de turmas e turno entre os Monitores da Educação Infantil, para atuar no Berçário e Maternal observando os critérios de prioridade:

I – Maior tempo de efetivo exercício no Cargo de Monitor da Educação Infantil, após a posse;

II – Maior tempo de serviço na rede municipal nas funções de Monitor de Educação Infantil , inclusive o tempo contratado;

III – Melhor resultado na última avaliação de desempenho;

IV – Idade Maior.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Edição nº 197 Ticket: 197

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

CAPÍTULO III

DO PESSOAL DO QUADRO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DO SECRETÁRIO ESCOLAR

Art. 15 Para a modalidade de Secretário Escolar compete à Equipe Gestora das instituições de ensino a responsabilidade de coordenar o processo de distribuição de turno entre os mesmos, observando os critérios de prioridade:

I – Maior tempo de efetivo exercício no Cargo de Secretário Escolar, após a posse;

II – Maior tempo de serviço na rede municipal nas funções de Secretário Escolar , inclusive o tempo contratado;

III – Melhor resultado na última avaliação de desempenho;

IV – Idade Maior.

SEÇÃO II

DO SERVENTE ESCOLAR E SERVENTE DE CRECHE

Art. 16 Para a modalidade de servente escolar e servente de creche compete à Equipe Gestora das instituições de ensino a responsabilidade de coordenar o processo de distribuição de turno entre os mesmos, observando os critérios de prioridade:

I – Maior tempo de efetivo exercício no Cargo Servente escolar e Servente de Creche, após posse;

II – Maior tempo de serviço na rede municipal, nas funções de Servente Escolar e Servente de Creche, inclusive o tempo de contratado;

III – Melhor resultado na última avaliação de desempenho;

IV – Idade Maior.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Edição nº 197 Ticket: 197

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

CAPÍTULO IV

DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Art. 17 A Equipe Gestora poderá realizar a movimentação dos servidores detentores dos cargos de Servente Escolar, Servente de Creche, Monitor da Educação Infantil, Secretária Escolar, dentro de cada estabelecimento de ensino.

Art. 18 Havendo necessidade de movimentação de pessoal serão observados os seguintes critérios de prioridade para escolha:

I – Maior tempo de efetivo exercício nos Cargos de: Servente Escolar e Servente de Creche, Monitor da Educação Infantil, Secretária Escolar, Professor PEB anos finais e iniciais, após a posse;

II – Maior tempo de serviço na rede municipal nas funções de: Servente de Creche ou Servente Escolar, Monitor de Educação Infantil, Secretária Escolar, Professor PEB anos finais e iniciais inclusive o tempo contratado;

III – Melhor resultado na última avaliação de desempenho;

IV – Idade maior.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 Os profissionais do magistério no exercício da docência, 1/3 (um terço) da sua jornada de trabalho deverá ser cumprida em atividades extraclasse sem a interação com alunos.

Art. 20 Para a distribuição de aulas dos Anos Iniciais e Finais serão consideradas todas as aulas das escolas da rede, para que seja feita a distribuição entre os efetivos. Para o professor a quem não for atribuída regência de turmas ou de aulas na escola de lotação, estará sujeito à remoção para outra escola da localidade, de acordo com o Art. 28, inciso II da Lei Complementar Nº 1110/2015 de 03 de Agosto de 2015 do Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Cruzeiro da Fortaleza.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Edição nº 197 Ticket: 197

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista no caput, o professor será lotado na Escola em que assumir maior número de aulas e sua frequência será informada mensalmente pela outra Escola, para fins de pagamento e garantia de regularidade de sua situação funcional.

Art. 21 A ampliação da carga horária concedida aos professores efetivos poderá ser reduzida a qualquer tempo quando ocorrer:

I – desistência do professor;

II – redução do número de aulas;

III – retorno do titular do cargo, quando se tratar de substituição;

IV – ocorrência de movimentação do professor por conveniência da Rede.

V – Poderá ainda ocorrer dispensa imediata da ampliação da carga horária à vista de ocorrência disciplinar, devidamente apurada, que contra indique a permanência do professor na unidade escolar.

Art. 22 A Escola que contar com professor eventual e/ ou recuperador tanto na regência de turmas quanto na regência de aulas, não poderá designar professor para substituir qualquer tipo de licença, exceto se o professor eventual e/ ou recuperador já estiver atuando em substituição a outro docente, e cabe também a este professor, além das substituições, colaborar com a Supervisão Pedagógica nas atividades de reforço de alunos.

Art. 23 Somente haverá designação para o exercício da docência e/ ou administrativo, em cargo vago ou em substituição, quando não existir servidor efetivo que possa exercer tal função.

Art. 24 A Escola que contar com servidores que atestam através de laudo médico, a impossibilidade de permanecer no cargo, a direção deverá fazer a readaptação destes, caso assumam outra função, perderá todas as vantagens inerentes ao cargo.

Parágrafo Único – O Professor que tiver sua carga horária ampliada, terá direito à readaptação, mas cumprindo somente a carga horária do seu cargo efetivo (30 horas semanais).



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Edição nº 197 Ticket: 197

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Art. 25 Para os afastamentos de interesse particular, o titular do cargo deverá ser responsável pela remuneração de seu substituto, desde que o substituto esteja dentro do quadro de pessoal da instituição, em conformidade com seu chefe imediato e Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os servidores que necessitarem se ausentar para consulta médica, deverão preferencialmente ausentar no turno que não esteja na regência de classe, e caso necessitem de atestado médico, deverão comunicar à Escola imediatamente, para não prejudicar seus alunos e nem o trabalho da Escola.

Art. 26 Os servidores deverão cumprir rigorosamente os dias e horários fixados pela escola, no caso de professor, o cumprimento também das horas atividades exigidos a cada cargo.

Art. 27 O Professor com extensão de carga horária não obrigatória que desejar se afastar por motivo de férias-prêmio, deverá, antes do afastamento, formalizar a desistência da extensão, e, ao retornar do afastamento, poderá candidatar-se para assumir aulas que vierem a ser disponibilizadas para extensão.

Art. 28 Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I – Havendo necessidade na Rede, poderá haver movimentação de pessoal, tanto do quadro de Magistério quanto do Quadro Administrativo, deverá ser *ex officio*, em qualquer época, seja remoção ou constatada a existência de excedentes, (Art. 28, II - 30 – LC 1110/2015).

II – Também poderá haver remoção caso seja constatado docentes excedentes na Escola (Art. 30 - LC 1110/2015).

Art. 29 A enturmação observará os seguintes parâmetros legais:

- a) **Educação Infantil** – Pré-Escola – 1º e 2º Períodos – 20 alunos por turma
- b) **Anos Iniciais** – 1º ao 5º ano – 25 alunos por turma
- c) **Anos Finais** – 6º ano – 25 alunos por turma



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Edição nº 197 Ticket: 197

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

7º ao 9º ano – 30 alunos por turma

d) **Educação de Jovens e Adultos** – 30 alunos por turma

Parágrafo Único – Se o número de alunos ultrapassar em 10 (dez), a turma poderá ser desdobrada, desde que haja espaço físico disponível, para tanto, é indispensável a justificativa da Escola enviada à Secretaria Municipal de Educação como também o parecer favorável do Dirigente Municipal de Educação.

Art. 30 Compete a Secretaria Municipal de Educação e Equipe Gestora, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Decreto.

Art. 31 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, de 04 de Dezembro de 2019.

Agnaldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Edição nº 197 Ticket: 197

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

DECRETO Nº 338 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

HOMOLOGA CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, no uso de suas atribuições, e

Considerando que fora realizado concurso público para provimento de cargos em todas as áreas da Administração Direta,

Considerando que fora publicada a classificação final em 12 de dezembro de 2019, sendo que os recursos interpostos já foram todos respondidos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o concurso público realizado pelo Município de Cruzeiro da Fortaleza, para provimento de cargos efetivos, nos termos do edital nº 001/19, conforme listagem constante no Anexo.

Parágrafo único – O concurso público realizado tem prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período caso haja interesse da Administração Pública.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Edição nº 197 Ticket: 197

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Art. 2º - Fica a Secretária Municipal de Administração e Cultura autorizada a promover a convocação dos aprovados para realização de exames médicos, cumprindo assim as demais exigências para possibilitar a posse.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 16 de dezembro de 2019.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Edição nº 197 Ticket: 197

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

ANEXO I

Coordenador Pedagógico

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
1º	1715626	Ana Paula Teixeira Assis	76,50
2º	1721024	Jorge Fellipe Pereira Andrade	65,50
3º	1735790	Fernanda Oliveira Guimarães	64,00

Enfermeiro

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
1º	1738372	Marina Garcia Rodrigues Braga	65,00

Engenheiro Civil

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
1º	1703499	Eduardo Luiz Pereira	85,00
2º	1735584	Carlos Roberto Silva Junior	78,00
3º	1731051	Vanessa Naomi Nakamura	76,50



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Edição nº 197 Ticket: 197

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

4°	1710660	Tulio Rodrigues Vaz	76,00
5°	1738927	Claudio Cesar Caixeta	75,50
6°	1729937	Mario Caixeta Borges	73,00
7°	1703070	Alexandre Gontijo Tsutake	71,00
8°	1715187	Silvio Soares Paraguassu	71,00
9°	1701971	João Paulo da Fonseca Borges	71,00
10°	1700680	Rafael Almeida Nascimento	70,00
11°	1700765	Vitor Luis Amorim Fonseca	69,00
12°	1700995	Henrique Tadeu Gomes Luiz	67,00
13°	1708254	Jessica da Silva Coelho	67,00
14°	1700807	Matheus Nascimento Queiroz	66,00
15°	1715039	Eliel Sousa Meireles	66,00
16°	1713676	Natalia Cristina Ribeiro Germano	66,00
17°	1718603	Victor Luiz Silveira Bernardino	63,00
18°	1730183	Felipe Vilaca de Quadros	62,00
19°	1713336	Maria de Lourdes Cardoso Santos	61,00
20°	1732291	Samanta Cristina da Silva Borges	60,00



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Edição nº 197 Ticket: 197

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Fiscal Ambiental

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
1º	1726415	Poliana Silverio Fonseca	75,50
2º	1740136	Tharso Rodrigues Peixoto	75,00
3º	1701287	Marcos Fernandes Silva	74,00
4º	1713538	Marina Alves Almeida	72,00
5º	1704921	Ciro de Oliveira Ribeiro	70,50
6º	1728866	Cristiene Abadia Caixeta Pereira	68,50
7º	1738007	Leticia de Fátima Chagas	67,00
8º	1716859	Mariza Lara Dias	60,00

Fiscal de Obras e Posturas

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
1º	1712210	Douglas Henrique dos Reis Ribeiro	81,00
2º	1739695	Paulo Cesar Moreira de Souza	65,00
3º	1700949	Diego Elias Pereira	63,00



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Edição nº 197 Ticket: 197

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

4°	1738386	Pedro Geraldo da Costa Junior	60,00
----	---------	-------------------------------	-------

Fiscal Sanitário

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
1°	1736658	Idaiane de Fátima Cardoso	71,00
2°	1738237	Ana Paula dos Anjos Silva	68,00
3°	1733855	Daniele Leonel Gonçalves	66,00
4°	1739948	Savio Gabriel Gonçalves Melo	61,00

Monitor de Educação Infantil

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
1°	1730455	Michele Aparecida da Silva	83,00
2°	1736365	Teresinha de Fátima Gonçalves	80,00
3°	1713506	Maria do Carmo B. V. de Oliveira	75,00
4°	1732952	Simone Geralda de Melo Fernandes	74,00
5°	1728548	Vanilda Ferreira Silva	72,00



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Edição nº 197 Ticket: 197

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

6°	1736214	Barbara Lorena Pereira Melo	69,00
7°	1731498	Cleida Aparecida Cabral	67,50
8°	1738113	Diva Maria David Vieira	65,00

Monitor de Transporte Escolar

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
1°	1730820	Marcos Vinicio Vieira	75,00
2°	1729759	Laura Maria de Souza	72,00
3°	1709027	Samuel David dos Reis	63,00

Motorista

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
1°	1730957	Maycon Ferreira de Melo	87,00
2°	1701945	Eugenio Gontijo Meira	86,00
3°	1728575	Antônio Tercio dos Santos	83,00
4°	1704901	Hernane Batista da Silva	77,00



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Edição nº 197 Ticket: 197

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

5°	1701050	Eder Lucas Tiago	75,00
6°	1739534	Neuber dos Reis Silva	71,00
7°	1739425	Luiz Gonzaga Ribeiro Filho	69,00
8°	1736280	Elvecio Malaquia Junior	69,00
9°	1734484	Alisson João de Melo	69,00
10°	1708295	Ana Emília das Dores Mota	68,00
11°	1716661	Samuel Arvelos Vinhal Ferreira	67,00
12°	1736437	Adriano Sérgio da Silva	66,00
13°	1739332	Carlos Cezar Tavares da Silva	64,00
14°	1702991	Ulysses José Arvelos Ferreira	61,00
15°	1707293	Eduardo Francisco dos Santos	61,00
16°	1730429	Alan Wilson de Magalhães	61,00

Nutricionista

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
1°	1730771	Ana Carolina Soares Rosa	88,00
2°	1701291	Lais Cristina Alves Oliveira	81,00
3°	1736492	Tatieli Borges Guimarães	69,00



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Edição nº 197 Ticket: 197

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

4°	1711748	Maisa Cristina Caixeta	66,00
5°	1716507	Daniela Marta da Silva	63,00

Odontólogo

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
1°	1704803	Angélica Pereira Rodrigues	87,50
2°	1709701	Angélica Aparecida de Faria Machado	79,00
3°	1716237	Marcia Elizabete da Silva Martins	76,50
4°	1727466	Beathriz Cristinne Braga Santos	73,00
5°	1728187	Diogo Alves de Araújo	73,00
6°	1702845	Carolina de Faria Cortes	72,00
7°	1703236	Samuel Saidymon Soares Alves	71,00
8°	1700822	Ana Paula Martins do N. Amaral	68,00
9°	1735794	Ingrid Melo Silva	68,00
10°	1707528	Fernanda Brandão de Sousa	67,50
11°	1740087	Raquel Guimarães Borges	67,00
12°	1726972	Amanda Barbara Borges	66,00



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Edição nº 197 Ticket: 197

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

13°	1733563	Mariza Aparecida de Faria	64,00
14°	1735909	Patrícia Brandão Guimarães	64,00
15°	1706767	Joana Lina de Almeida Miranda	62,50

Oficial de Administração

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
1°	1719597	Pedro Henrique David Almeida	71,00

Peb – Educador Infantil

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
1°	1731503	Diana Correa Rosa	91,50
2°	1710280	Jordana Almeida Guimaraes Santos	83,00
3°	1735211	Elizangela Cardoso dos Santos Piveta	74,50
4°	1739223	Eliane de Fatima Cardoso Ferreira	67,00
5°	1701319	Joelma de Lima Dourado Bezerra	63,50
6°	1739468	Roberta Paula Tchieko Komesu Silva	63,00



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Edição nº 197 Ticket: 197

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

7°	1735623	Tatiane Vieira de Melo	60,00
----	---------	------------------------	-------

Professor de Educação Física

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
1°	1710416	Marcelo Martins Malagoli	74,00
2°	1732728	Jalison Silva Barbosa	73,00
3°	1736837	Cristiane Caixeta Pereira	61,00

Professor de Geografia

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
1°	1725808	Katia Kimie Komesu	70,00
2°	1733240	Fernanda Karla Cardoso	67,00

Professor de Matemática/Geometria

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
---------------	--------------	-----------	------------



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Edição nº 197 Ticket: 197

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

1°	1709297	Rafaela Cortes de Melo Oliveira	92,50
2°	1729962	Bruna Fernandes Melo	91,50
3°	1739914	Luiz Eugenio Gambogi	85,00
4°	1726848	Daniela Aparecida Ferreira Cardoso	64,50
5°	1728098	Simone Furtado Luiz Lourenço	61,50
6°	1720899	Viviana Pereira Sieira	61,50
7°	1739205	Adriana Lemos Vieira Cardoso	61,00
8°	1709854	Mônica Cristina da Silva	60,00

Professor de Português

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
1°	1738895	Christina de Fátima Silva	74,50
2°	1730287	Ana Paula Braga Silva Marques	70,50
3°	1733134	Marilia Pereira Luiz	70,50

Secretária Escolar

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
---------------	--------------	-----------	------------



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Edição nº 197 Ticket: 197

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

1°	1713731	Ana Paula Ferreira Carvalho	71,00
2°	1703148	Bruna Raissa da Faria	69,00
3°	1717050	Cátia de Oliveira Pereira	69,00
4°	1732739	Fernanda Vieira Ribeiro	66,00
5°	1734432	Marlúcia de Oliveira Barcelos Silva	65,00
6°	1740052	Yanca Lara Cortes dos Santos	62,00

Servente de Creche

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
1°	1735181	Caroline Cardoso Dos Santos	82,00
2°	1721998	Maria Fernanda Ferreira Silva	81,00
3°	1738886	Nubia Cristina Dos Reis	78,00
4°	1739417	Lucelia Garcia De Oliveira Ribeiro	75,00
5°	1702348	Renata Aparecida Tiago	74,00
6°	1726386	Katia Cristina Porto	74,00
7°	1711877	Fernanda Melo De Faria	74,00
8°	1732203	Cynara Aparecida Silva De Jesus	74,00
9°	1729620	Aline Geralda Alves Cardoso	74,00
10°	1727790	Normanda Morais Souza	73,00
11°	1740009	Helen Cristina De Paula	73,00
12°	1731737	Onisia Pereira Dos Reis	72,00
13°	1722897	Lucimar Alves Dos Santos	70,00
14°	1726313	Ana Carolina Alves Silva	69,00
15°	1730980	Cristina Maria Vieira De Melo	66,00
16°	1737205	Tania Cristina Da Silva	64,00



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Edição nº 197 Ticket: 197

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Servente Escolar

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
1º	1704264	Maria Rita Pereira Melo	87,00
2º	1712134	Graziele Adao Da Silva	81,00
3º	1701747	Ana Paula De Souza Rodrigues	79,00
4º	1738257	Katiane Moraes Oliveira	78,00
5º	1726851	Lidiane Cristina Alexandre Peres	76,00
6º	1738418	Jessica Cristina De Araujo	76,00
7º	1732773	Bruna Cristina De Paula	76,00
8º	1702994	Zilda De Fatima Souto	74,00
9º	1735688	Fernanda Fagundes Dos Santos Da Silva	74,00
10º	1739387	Juliane Dos Reis De Melo	73,00
11º	1703147	Geisibel De Souza Oliveira	73,00
12º	1739299	Diana Amorim Silva	73,00
13º	1735725	Jessica Aparecida De Faria	72,00
14º	1701072	Vanessa Lara Machado	71,00
15º	1738333	Anamar Paulette Ferreira Camargo	71,00
16º	1738755	Simony Cristina Da Silva	70,00
17º	1736939	Maria Jose Silva	70,00
18º	1721505	Dirsonita Vieira Peres Almeida	70,00
19º	1726563	GESSICA MARIA MARTINS ALVES	68,00
20º	1728046	Eduarda Vinhal Pereira	68,00
21º	1724768	Jordania Alves Lemos	67,00
22º	1739848	Vania Maria Vieira	66,00
23º	1738912	Karen Kristtyna Garcia Ribeiro	66,00
24º	1739952	Marciene Moreira Alves	64,00
25º	1739526	Izadora Barbosa Rodrigues Braga	64,00
26º	1733641	Eliane Maria De Padua Vieira	64,00
27º	1738387	Silvelena Aparecida Da Luz	63,00
28º	1701053	Leidiene Aparecida Silva Lima	63,00
29º	1734658	Cleusa Menezes Vieira	62,00
30º	1705664	Mirelly Ferreira De Oliveira	61,00
31º	1739494	Maria Luiza Barbosa	61,00



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Edição nº 197 Ticket: 197

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Técnico de Segurança do Trabalho

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
1º	1739976	Jussara Ferreira Garcia	75,00
2º	1736805	Kessyller Bruno Da Silva Soares Pereira	69,00
3º	1733069	Dienica Aparecida Alves Santos	66,00

Técnico em Enfermagem

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
1º	1727225	Adriana Martins Rosa	60,00

Técnico em Radiologia

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
1º	1702018	Rosana Silva da Cunha	65,00